

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
TÍTULO II								
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais								
CAPÍTULO I								
Serviços Administrativos								
(Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 1.º								
Taxas administrativas gerais								
1 - Averbamentos:								
a) Não específicos;	0,00	0,00	0,27	16,00	1	3,80	d)	
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos - por cada.	0,00	0,00	4,98	49,81	6	70,80	d)	
2 - Declarações/certidões :								
a) Diversas, incluindo anexos;	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,30	d)	
b) Comprobativas da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas;	0,00	0,00	9,14	109,72	5	130,00	d)	
c) Comprobativas da receção provisória de obras de urbanização;	0,00	0,00	2,42	29,03	5	34,40	d)	
d) Comprobativas da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno - por cada;	0,00	0,00	4,66	55,93	5	66,30	d)	
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal.	0,00	0,00	13,52	101,40	8	192,20	d)	
3 - Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela.	0,00	0,00	3,91	46,96	5	55,70	d)	
4 - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha.	0,00	0,00	0,14	4,28	2	2,10	d)	
5 - Autenticação de documentos - por cada folha.	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)	
6 - Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos - cada rubrica.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
7 - Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade - cada livro.	0,00	0,00	0,36	5,33	4	5,10	d)	
8 - Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	0,00	0,00	0,53	8,01	4	7,60	a)	
9 - Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo).	0,00	0,00	1,78	21,35	5	20,10	d)	
10 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada folha.	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,60	a) ou d)	
11 - Fornecimento de plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma.	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)	
12 - Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (inclui parte escrita e plantas).	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
13 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes - por cada.	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,30	d)	
14 - Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
15 - Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio.	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,30	d)	
16 - Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas previstas no número 22 do presente artigo, em função do caso concreto.								
17 - Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,60	a)	
18 - Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	0,00	0,00	4,98	59,77	5	70,80	d)	
19 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital.	0,00	0,00	0,71	8,54	5	10,10	a)	
20 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:								
a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						7,50	d)	
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;		Determinado em legislação específica				7,31	d)	
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						0,19	d)	
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea a), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						12,50	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;		Determinado em legislação específica				12,19	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;						0,31	d)	
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						3,75	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						3,66	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.						0,09	d)	
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea c), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						8,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						8,53	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.						0,22	d)	
21 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada - por cada 5 dias.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
22 - Fotocópias:								
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A4 (preto e branco);	0,00	0,00	0,01	0,48	1	0,20	a) ou d)	
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A3 (preto e branco);	0,00	1,00	0,01	0,48	1	0,30	a) ou d)	
c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A4 (cores);	0,00	2,00	0,01	0,64	1	0,50	a) ou d)	
d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A3 (cores).	0,00	4,00	0,01	0,58	1	0,70	a) ou d)	
e) Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização/Autorização de Utilização.	0,00	0,00	0,62	12,45	3	8,90	d)	
f) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados - por cada folha.	0,00	0,00	0,30	3,63	5	4,30	a) ou d)	
g) Fotocópias de processos de urbanismo:								
i) Formato A4;	0,00	0,00	0,05	1,50	2	0,60	d)	
ii) Formato A3;	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	d)	
iii) Outros formatos;	0,00	1,00	0,20	6,00	2	3,50	d)	TN
iv) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam o valor igual ou superior a € 50,00, é devida uma caução de 50%, a pagar após comunicação do custo total do serviço.								
h) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias (só serão cobradas as 2.ªs e seguintes vias do cartão de leitor - Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor).	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,00	a)	
23 - Centros de Documentação dos Museus Municipais:								
a) Reprodução de documentos em suporte digital:								
i) Em baixa resolução;	0,00	0,00	0,28	5,64	3	4,10	d)	
ii) A 300 dpi;	0,00	0,00	0,48	9,67	3	6,90	d)	
iii) Para efeitos de edição;	0,00	1,50	4,84	58,05	5	172,00	d)	
iv) Reprodução de digitalizações existentes.	0,00	-0,60	0,20	4,03	3	1,20	d)	
b) As taxas da alínea anterior, estão sujeitas a autorização superior.								
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 - por folha:								
i) Até 50 páginas;	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
ii) De 50 a 100 páginas;	0,00	-0,70	0,08	4,84	1	0,40	d)	
iii) Mais de 100 páginas.	0,00	-0,80	0,08	4,84	1	0,30	d)	
d) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 - por folha:								
i) Até 50 páginas;	0,00	-0,20	0,08	4,84	1	0,90	d)	
ii) De 50 a 100 páginas;	0,00	-0,40	0,08	4,84	1	0,70	d)	
iii) Mais de 100 páginas.	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
24 - Reprodução em suporte digital:								
a) De documentos eletrónicos constantes de processos urbanísticos:								
i) Em suporte fornecido pelo interessado;	0,00	0,00	0,75	22,60	2	10,70	a)	
ii) Remetidos por e-mail.	0,00	-0,30	0,53	16,00	2	5,30	a)	
b) De documentos em papel constantes de processos urbanísticos - por imagem.	0,00	0,00	0,13	8,00	1	1,20	d)	
c) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:								
i) Reprodução em baixa resolução;	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
ii) Reprodução em alta resolução.	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,10	d)	
25 - Fotografias - por cada.	1,00	0,00	0,63	12,63	3	10,10	a)	
26 - Postais Ilustrados - por cada.								
a) Em museus;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	c)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
b) Outros locais.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	a)	
27 - CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:								
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB);	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB);	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço.	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)	
28 - Promoção de consultas a entidades externas.	0,00	0,30	1,00	20,00	3	11,30	d)	TN
29 - As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, por:								
a) Fotocópias - As taxas previstas no número 22 do presente artigo;								
b) Plotagem a preto e branco:								
i) A3	0,00	0,35	0,16	4,84	2	2,00	a)	
ii) A2;	0,00	0,00	0,16	4,84	2	2,30	a)	
iii) A1;	0,00	1,00	0,16	4,84	2	4,60	a)	
iv) A0.	0,00	2,00	0,21	6,45	2	9,20	a)	
c) Plotagem a cores:								
i) A3	0,00	1,00	0,12	3,55	2	2,20	a)	
ii) A2;	0,00	0,50	0,12	3,55	2	2,60	a)	
iii) A1;	0,00	1,50	0,14	4,26	2	5,10	a)	
iv) A0.	0,00	2,50	0,20	6,08	2	10,10	a)	
d) Compilação e organização do processo;	0,00	2,00	1,48	29,65	3	63,30	a)	
e) Suporte informático (com exceção dos processos de urbanismo constantes no número 24 do presente artigo).	0,00	1,00	1,42	28,46	3	40,50	d)	
30 - Informação digital:								
a) Ortofotomapas e cartografia digital em vetor (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km²);	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)	
b) Informação georeferenciada em SIG (por registo);	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
c) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,00	d)	
31 - Pela emissão de licença especial de ruído:								
1) Taxa de fiscalização;	0,00	0,00	2,00	40,00	3	28,50	d)	
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:								
a) Dias de Semana:								
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	d)	
b) Fins de Semana e feriados:								
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,70	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,10	d)	
3) Licença especial de ruído por eventos:								
a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)	
b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,00	9,00	270,00	2	127,90	d)	
c) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Entre as 8h e as 20h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
d) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	1,00	40,00	3	15,70	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	d)	
e) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,70	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,50	2,25	40,00	3	48,00	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)	
4) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:								
a) 15 a 7 dias úteis antes da data do evento;	0,00	1,00	3,50	70,00	3	99,60	d)	
b) 7 a 1 dia útil antes do evento.	0,00	2,00	3,50	70,00	3	149,30	d)	
32 - Controlo metrológico - as taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.								d)
33 - Análises Estatísticas - Fornecimento de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:								
a) Estatística temática Censos 2011 - A1 (densidade populacional à subsecção estatística);	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
b) Estatística temática Alojamentos - A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística);	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
c) Estatística temática licenciamentos de construção - A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à atualidade, uma carta temática por cada ano).	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
34 - Sempre que solicitado as cópias/certidões constantes do presente artigo poderão ser enviadas por correio, sendo para o efeito cobradas as seguintes taxas de expedição (valores praticados de acordo com a tabela em vigor dos CTT):								
Escalões	Registo	Aviso de receção						
Até 20 g	2,00	2,95						
21 g - 50 g	2,10	3,05						
51 g - 100 g	2,30	3,25						
101 g - 250 g	3,05	4,00						
251 g - 500 g	3,05	4,00						

CAPÍTULO II

Urbanismo

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

SECÇÃO I

Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas

Artigo 2.º

Informação diversa

1 - Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre instrumentos de planeamento no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º ou do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	0,00	8,72	130,76	4	120,60	d)	
2 - Prestação de informação sobre alinhamentos.	0,00	0,00	6,58	98,73	4	91,00	d)	
3 - Elaboração de estudo de quarteirão.	0,00	0,00	15,12	226,81	4	209,20	d)	
4 - Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas:	0,00	0,00	12,99	129,86	6	179,70	d)	
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista nas alíneas b) ou d) do n.º 2 do artigo 1º.							d)	
5 - Pedidos de autorização prévia de localização.	0,00	0,00	12,99	129,86	6	179,70	d)	
6 - Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística.	0,00	0,00	20,00	200,00	6	184,60	d)	
7 - Prestação de informação para obtenção de nível de conservação superior no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-P/2012 e em área delimitada como ARU.	0,00	-0,40	5,75	115,00	3	30,00	d)	TN

Artigo 3.º

Informação prévia

1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	-0,40	51,23	307,40	10	425,10	d)	
2 - Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva.	0,00	0,00	26,68	160,11	10	369,10	d)	

SECÇÃO II

Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 4.º

Da licença ou da comunicação prévia

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou de alteração ou renovação da licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas):	0,00	0,00	56,57	308,57	11	782,40	d)	
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no número anterior, por cada lote ou unidade de ocupação;	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,00	d)	
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas), por cada m² da área intervencionada.	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,50	d)	
2 - Pela apreciação do pedido de licença para execução faseada ou conclusão de obras inacabadas de trabalhos de remodelação de terrenos ou de obras de urbanização.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	297,80	d)	
3 - Pela apreciação liminar da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	0,00	0,00	30,00	200,00	9	260,50	d)	TN
a) Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas na alínea a) do número 1;								
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos, acrescem à taxa prevista na alínea b) do número 1.								
4 - Pela emissão do alvará de licença para operações de loteamento ou obras de urbanização (incluindo obras faseadas ou inacabadas) ou pela emissão da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 108.º do RJIGT - taxa fixa, a qual acrescem as seguintes, quando aplicáveis:	0,00	0,00	21,53	215,26	6	297,80	d)	
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 27,00 + (n.º de lotes x € 27,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²) : 100 m²) x € 27,00) + (n.º de lotes x € 27,00);	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,00	d)	
b) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o preço da habitação por m² no valor de € 679,35, fixado na Portaria n.º 156/2014, de 12 de agosto, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:								
i) Habitação - 1,30%;								
ii) Comércio, serviços e turismo - 1,00%;								
iii) Indústria - 1,20%;								
iiii) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - 1,20%.								
c) A publicitação de avisos em imprensa local/regional;	210,00	0,00	3,22	32,25	6	262,40	d)	
d) A publicitação da discussão pública.	0,00	0,00	3,23	32,25	6	44,70	d)	
5 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou pela certidão da admissão da certidão prévia para alterações a operações de loteamento ou obras de urbanização (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro):	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)	
a) Nas operações de alteração ao loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas nas alíneas a) a d), quando aplicável.								
6 - Pela comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos - taxa fixa pelo controlo sucessivo, a qual acrescem as previstas nas alíneas a) a d) do número 4, quando aplicável, bem como as previstas nos artigos 6.º e 9.º da Tabela.	0,00	0,00	20,00	200,00	6	173,70	d)	TN

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolição

Artigo 5.º

Da licença ou da comunicação prévia

1 - Pela apreciação do pedido de licença para qualquer obra de edificação ou demolição (construção, alteração - com exceção das alterações que incidam sobre a cor da fachada - ampliação, renovação, reconstrução ou obras inacabadas) - taxa fixa à qual acrescem as seguintes, em função do pedido:	0,00	0,00	22,67	170,00	8	196,80	d)	TN
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) tendo por base o preço da habitação por m² no valor de € 679,35, fixado na Portaria n.º 156/2014, de 12 de agosto, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência de 0,0025;								
b) Por m² de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamentos públicos).	0,00	0,00	0,33	10,00	2	2,90	d)	TN
2 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura ou de escavação e contenção periférica.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	238,60	d)	
3 - Pela apreciação liminar da comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação, renovação ou reconstrução).	0,00	0,00	10,00	100,00	6	86,80	d)	TN
4 - Acresce à taxa fixada no número anterior por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização comunicada, tendo por base o preço da habitação por m² no valor de € 679,35, fixado na Portaria n.º 156/2014, de 12 de agosto, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:								
a) Habitação - 1,30%;								
b) Comércio, serviços e turismo - 1,00%;								
c) Indústria - 1,20%;								
d) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - 1,20%.								
5 - Pela emissão de alvará, de aditamento ao alvará ou da certidão de admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro) - taxa fixa, à qual acrescem as seguintes quando aplicáveis:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)	
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o preço da habitação por m² no valor de € 679,35, fixado na Portaria n.º 156/2014, de 12 de agosto, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:								
i) Habitação - 1,30%;								
ii) Comércio, serviços e turismo - 1,00%;								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
iii) Indústria - 1,20%;								
iiii) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - 1,20%.								
b) Muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública - por metro linear;	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,40	d)	
c) Por m² de área bruta de construção a demolir, excepto para os edifícios ou construções que apresentem risco de segurança.	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	d)	
d) Por m² de área de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamento públicos).	0,00	0,00	0,50	15,00	2	4,60	d)	
6 - Pela emissão do alvará para obras de edificação faseada:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)	
a) À taxa prevista no número anterior, acrescem as taxas constantes das alíneas a) a d) do número 5 correspondentes à totalidade da obra.							d)	
7 - Pela emissão da licença especial ou pela comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas.	0,00	0,00	25,79	154,77	10	356,80	d)	
8 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)	
9 - Pela comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução ou obras inacabadas) ou de demolição - taxa fixa pelo controlo sucessivo, à qual acrescem as taxas previstas nos artigos 6.º e 9.º da Tabela, quando aplicável.	0,00	0,00	17,00	170,00	6	147,60	d)	TN

SECÇÃO IV

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-Estruturas Urbanísticas

Artigo 6.º

Âmbito da taxa

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIUI) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento; d)

b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em operações de loteamento; d)

c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 - O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou de autorização ou aquando da emissão da certidão do plano de pormenor prevista nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas.

3 - A taxa pela realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir ou ampliar, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIUI = [Ac \times (PPI/S) \times C1 \times C2] \times NF \quad d)$$

a) TRIUI - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;

b) Ac - Área de construção nova ou área a ampliar (m²);

c) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos, assume para o ano de 2014 e 2015 o valor de € 23.995.208,62;

d) S - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m²;

e) C1 - Coeficiente que traduz a influência da utilização e que assume os valores constantes no Quadro 1.

f) C2 - Coeficiente que traduz a influência da localização atenta a classificação do solo prevista no PDM de Cascais, de acordo com o zonamento definido no Quadro 2 e respetiva planta (em anexo) que constitui parte integrante da presente Tabela, com a seguinte correspondência geográfica:

Zona A	Áreas de Solo Rural;
Zona B	Áreas de Solo Urbano, situadas a nordeste do Concelho, delimitadas a Norte pelo concelho de Sintra, a Sul pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique) e a Poente pela Avenida da República e pela A16 no troço compreendido entre Alcoitão e o Autódromo;
Zona C	Áreas de Solo Urbano inseridas no Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e as áreas delimitadas a Norte pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Sul pela A5 e a Poente pela A16.
Zona D	Áreas de Solo Urbano delimitadas a Norte pela A5 e pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Poente pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e a Sul pelo mar.

g) NF - Coeficiente que traduz a influência da tipologia do edificado, no que concerne ao número de fogos, de frações, de unidades de ocupação ou de alojamento, na proporção de 1 para cada fogo, fração, unidade de ocupação ou alojamento, acrescido de 10% por cada fogo, fração ou unidade de ocupação ou alojamento pretendido.

QUADRO 1

Habituação	Comércio/ Serviços	Indústria	Turismo/ Equipamentos
60	45	30	15

QUADRO 2

Zona A	Zona B	Zona C	Zona D
0,5	0,1	0,75	1

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
------------------	----	---	-------	------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----	-----------

4 - As operações de loteamento e as obras de construção que usufruam directamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's em substituição dos promotores ou proprietários, ficam sujeitas à aplicação da TRIU', calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU' = TRIU + 0,035 \times V \times Ac$$

5 - A TRIU' corresponde ao valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, acrescido do montante proporcionalmente correspondente ao custo das obras de urbanização executadas ou comparticipadas pelo Município no âmbito da reconversão das AUGI, e na qual:

- a) A TRIU assume os coeficientes definidos no número 3;
- b) V - Corresponde ao valor do m² de construção fixado na Portaria n.º 156/2014, de 12 de agosto ou na legislação que lhe suceder;
- c) Ac - Área de construção a licenciar ou a legalizar.

6 - O pagamento das quantias devidas pela TRIU/TRIU' calculadas de acordo com os números anteriores pode beneficiar do regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança.

Artigo 7.º

Regime de reduções

1 - O valor da TRIU poderá ser objeto de redução, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados aquela operação urbanística.

2 - O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.

3 - A renovação da licença ou da comunicação prévia não está sujeita ao pagamento da TRIU/TRIU'.

4 - O cálculo do valor da TRIU/TRIU' não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie.

5 - Quando o valor da TRIU for objeto de redução por verificação dos pressupostos previstos no número 1, a taxa devida pela ocupação do domínio municipal prevista no número 1 do artigo 31.º da Tabela será igualmente objeto de redução em 50%.

6 - As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial, conforme caracterização constante do Plano Diretor Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50% sobre o valor da TRIU.

7 - O valor da TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, no que concerne ao montante devido no cômputo da parcela (0,035 x V x Ac), sempre que o proprietário demonstrar, mediante comprovação, que custeou as suas expensas parte das obras de urbanização.

8 - A redução referida no número anterior é efetuada de acordo com a seguinte ponderação:

- a) Obras de infraestruturas viárias e pedonais - 45%:
 - i) Comparticipação na execução do tapete betuminoso - 37,5%;
 - ii) Comparticipação na execução do passeio - 7,5%.
- b) Redes de abastecimento de águas - 15%;
- c) Redes públicas de saneamento - 25%:
 - i) Redes de esgostos domésticos - 12,5%;
 - ii) Rede de esgostos pluviais - 12,5%.
- d) Redes de eletricidade e de telefones - 10%;
- e) Rede de gás - 5%.

SECÇÃO V

Execução das Operações Urbanísticas

Artigo 8.º

Taxas gerais

1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	0,00	0,25	4,18	50,17	5	72,30	d)
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de operações urbanísticas.	0,00	0,20	3,38	40,56	5	56,20	d)
3 - Pedido de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,80	d)

Artigo 9.º

Prazos de execução

1 - Por cada período de 30 dias.	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,80	d)
2 - Pela prorrogação na fase de acabamentos - a taxa referida no número anterior com um adicional de 50%.						70,20	d)

SECÇÃO VI

Vistorias

Artigo 10.º

Regras gerais

1 - Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município.

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
------------------	----	---	-------	------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----	-----------

2 - As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 17.º da Tabela.

3 - Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.

4 - No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.

Artigo 11.º

Taxas pela realização de vistorias

1 - Para autorização ou alteração da autorização de utilização.	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,40	d)	
2 - Para autorização de utilização de conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.	0,00	0,00	28,46	243,97	7	313,20	d)	
3 - Para apreciação do pedido para realização de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo 12.º do RGEU.	0,00	-0,40	9,08	136,20	4	47,30	d)	TN
4 - Para efeitos de determinação do nível de conservação do imóvel, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE.	0,00	0,00	7,27	54,50	8	80,00	d)	
5 - Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do NRAU.	0,00	0,00	10,85	81,39	8	150,10	d)	
6 - Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal:	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,00	d)	
a) Acresce por cada fração autónoma.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)	
7 - Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada:	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,00	d)	
a) Acresce por cada lote.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)	
8 - Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	0,00	0,00	5,51	47,27	7	76,30	d)	
9 - Vistoria no âmbito dos regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e do alojamento local.	0,00	0,00	17,33	130,00	8	160,10	d)	
10 - Vistoria para determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas para efeitos de reabilitação urbana.	0,00	-0,60	17,50	175,00	6	60,80	d)	TN
11 - Vistorias para outros fins não especificados.	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,40	d)	

SECÇÃO VII

Licenciamentos e autorizações para instalações específicas

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Lei n.ºs 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)

Artigo 12.º

Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios

1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	0,00	0,80	24,55	245,50	6	408,00	d)	
2 - Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	0,00	13,50	24,55	245,50	6	3.286,10	d)	

Artigo 13.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1 - Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis:

a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)	
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 - 2 TB.						120,00	d)	

2 - Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³ - 5 TB.						300,00	d)	
---	--	--	--	--	--	--------	----	--

3 - Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional - As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 5.º da Tabela.

4 - Pela emissão do alvará de autorização de utilização :

a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)	
b) Para postos de abastecimento de combustíveis - as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:								

Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos

>= 500	>= 50 e < 500	< 50
10 TB	8 TB	5 TB

5 - Outras taxas:

a) Pela realização de vistorias, por cada - 5 TB;						300,00	d)	
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas - 8 TB;						480,00	d)	
c) Pela inspeção periódica - 8 TB.						480,00	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
6 - Averbamentos - 1 TB.						60,00	d)	
7 - Licença de exploração provisória - 5 TB:						300,00	d)	
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.								
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 - Valor fixado pela Portaria n.º 712/2010, de 18 de agosto.								

Artigo 14.º

Licenciamento de áreas de serviço

1 - Pela apreciação do pedido de licenciamento – As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 5.º e seguintes da presente Tabela.

2 - Pela emissão do alvará de utilização e/ou licença de funcionamento - As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea b) do número 4 do artigo 13.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.

3 - Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais.

0,00 0,00 12,99 259,72 3 179,70 d)

4 - Licença de exploração provisória - 5 TB:

300,00 d)

a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.

Artigo 15.º

Manutenção e inspeção de ascensores

1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).

0,00 0,00 5,34 106,75 3 73,90 d)

2 - Inspeções extraordinárias, por cada.

0,00 0,50 5,34 106,74 3 110,80 d)

3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.

0,00 0,00 3,20 64,05 3 44,30 d)

4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.

0,00 0,00 3,20 64,05 3 44,30 d)

Artigo 16.º

Estabelecimentos industriais de tipo 3

1 - Instalação e exploração dos estabelecimentos industriais (1 TB):

97,33 d)

a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) - (1 TB).

97,33 d)

2 - Pela realização de vistorias (1 TB).

97,33 d)

3 - Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB).

58,40 d)

4 - Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB).

29,20 d)

Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 94,92 - fixada no anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, e atualizada em função do índice médio de preços no consumidor (IPC) -0,41% para 2014 - valor final de 1 TB - € 97,33.

SECÇÃO VIII

Da Utilização das Edificações

Artigo 17.º

Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura

1 - Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização.

0,00 0,00 12,99 129,86 6 179,70 d)

2 - Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) — taxa fixa à qual acrescem as devidas em função da utilização e nos termos seguintes:

0,00 0,00 16,19 138,76 7 224,00 d)

a) Para habitação: por fogo e seus anexos – por m² de área de construção;

0,00 0,00 0,18 5,35 2 2,50 d)

b) Para comércio, serviços, restauração e ou bebidas – por m² de área de construção;

0,00 -0,50 0,18 5,32 2 1,30 d)

c) Para indústria, por m² de área de construção;

0,00 0,30 0,18 5,34 2 3,30 d)

d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m² de área de construção.

0,00 0,00 0,18 5,35 2 2,50 d)

3 - Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:

a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos - Aplicam-se as taxas previstas no número 2 do artigo 21.º da Tabela;

d)

b) Alvará de autorização de utilização para conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto- Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Taxa fixa.

0,00 1,00 128,26 1.539,16 5 2.823,70 d)

i) À taxa prevista na alínea anterior acrescem as aplicáveis, previstas na alínea b) do número 2 do presente artigo

d)

c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º;

0,00 0,50 17,50 150,00 7 289,00 d)

d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º;

0,00 0,50 17,50 150,00 7 289,00 d)

e) Comunicação de abertura/mera comunicação prévia de abertura (50% da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).

4 - Pela emissão de outros alvarás não especificados.

0,00 0,00 16,19 138,76 7 224,00 d)

CAPÍTULO III

Atividades Económicas

SECÇÃO I

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos								
(Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril; na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)								
Artigo 18.º								
Horário de funcionamento dos estabelecimentos								
1 - Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal.	0,00	0,00	13,50	90,00	9	117,20	d)	TN
2 - Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal.	0,00	1,50	13,50	90,00	9	293,10	d)	TN
Artigo 19.º								
Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas								
1 - Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)	
2 - Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento.	0,00	0,20	10,73	92,00	7	141,80	d)	
3 - Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro).	0,00	0,20	40,00	300,00	8	528,30	d)	
4 - Pela submissão de mera comunicação prévia para o exercício de atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro).	0,00	0,20	9,00	90,00	6	118,90	d)	
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
Artigo 20.º								
Estabelecimentos de comércio de bens ou de prestação de serviços								
1 - Pela submissão da comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços.	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)	
2 - Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento.	0,00	0,20	10,73	92,00	7	141,80	d)	
Artigo 21.º								
Empreendimentos turísticos								
1 - Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea e) do número 3 do artigo 17.º).								
2 - Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:								
a) Estabelecimentos Hoteleiros:								
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas;	0,00	0,00	228,67	980,00	14	2.517,00	d)	
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas;	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.208,90	d)	
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos;	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.208,90	d)	
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico);							d)	
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação;	0,00	0,00	62,89	290,25	13	894,10	d)	
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:								
i) Casas de Campo;	0,00	0,00	31,44	209,62	9	447,00	d)	
ii) Agro-Turismo;	0,00	0,00	31,44	209,62	9	447,00	d)	
iii) Hotéis Rurais.	0,00	0,00	47,16	257,26	11	670,50	d)	
f) Parques de Campismo e Caravanismo;	0,00	0,00	62,89	290,25	13	894,10	d)	
g) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):								
i) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos na subalínea i) da alínea a) do número 2;	0,00	0,00	1,99	8,53	14	28,30	d)	
ii) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos nas alíneas b), d) e e) do número 2.	0,00	0,00	8,96	38,41	14	127,30	d)	
h) Alojamento Local:								
i) Mera comunicação prévia de registo com atendimento mediado.	0,00	1,00	2,67	40,00	4	49,30	d)	
j) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico;	0,00	0,00	8,06	69,11	7	114,70	d)	
j) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	
SECÇÃO II								
Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 110/2012, de 21 de maio)								
Artigo 22.º								
Recintos desportivos de uso público, de espetáculos ou de divertimentos públicos								
1 - Recintos fixos - à taxa prevista no artigo 17.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:								
a) Até 500 lugares;	0,00	0,00	18,17	218,00	5	199,90	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
b) Superior a 500 lugares.	0,00	0,00	37,42	449,00	5	411,80	d)	
2 - Recintos itinerantes ou improvisados:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recintos;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,10	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,40	d)	
3 - Recintos de diversão provisória:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recinto de diversão provisória;	0	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	0,93	7,50	90,00	5	159,80	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	0,99	15,00	180,00	5	328,40	d)	
4 - Espetáculos ocasionais:								
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,10	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,40	d)	
5 - Pela realização de vistorias, por cada.	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,50	d)	
Artigo 23.º								
Atividades diversas								
1 - Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:								
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi;	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,00	d)	
b) Averbamento por alteração das características do veículo e outras (50% do valor da licença);						62,00	d)	
c) Transferência de titularidade da licença.	0,00	0,29	8,72	130,76	4	124,00	d)	
2 - Licenciamento do exercício de atividade de guarda-noturno:								
a) Emissão da licença;	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,40	d)	
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade).	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
3 - Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:								
a) Emissão da licença;	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,40	d)	
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade).	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
4 - Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:								
a) Apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
b) Emissão da licença, por dia.	0,00	0,80	0,71	14,24	3	14,10	d)	
5 - Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:								
a) Pelo registo de cada máquina de diversão;	0,00	1,50	10,75	215,00	3	233,40	d)	TN
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina - por cada;	0,00	0,00	6,58	131,64	3	93,60	d)	
c) Comunicação de substituição do tema de jogo.	0,00	0,00	2,00	40,00	3	22,00	d)	
6 - Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:								
a) Realização de arraiais, romarias e bailes:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,10	d)	
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,10	d)	
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	5,83	70,00	5	64,20	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	5,51	110,29	3	78,40	d)	
7 - Exercício da atividade de fogueiras populares e queimadas:								
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
b) Pela emissão da licença para fogueiras populares, por dia.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
Secção III								
Mercados, Feiras e Venda Ambulante								
(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
Artigo 24.º								
Taxas de ocupação								
1 - Mercado de S. Pedro do Estoril:								
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas) - por m² e por mês;	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)	
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou bebidas) - por mês.	0,00	0,00	1,40	27,99	3	19,90	c)	
Secção IV								
Publicidade								
(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
Artigo 25.º								
Procedimentos de controlo prévio								
1 - A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação vigente, está sujeita a licenciamento municipal:								
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	-0,20	14,00	120,00	7	97,30	d)	TN
b) Pela emissão do alvará de licença;	0,00	0,00	8,00	120,00	4	88,10	d)	
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia (50% do valor da taxa prevista na alínea a)).						48,70	d)	TN
2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.								
Artigo 26.º								
Afixação e inscrição de mensagens publicitárias								
1 - Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,60	d)	
2 - Exibida em painéis, mupis, colunas publicitárias ou totens – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)	
3 - Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no número 2 acrescida em 20%).								
4 - Publicidade afixada em quiosques – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)	
5 - Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:								
a) De carácter permanente – por unidade e por ano;	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)	
b) De ação promocional e ocasional – por unidade e por dia.	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
6 - Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas - por m² e por ano.	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,60	d)	
7 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m² e por ano.	0,00	9,00	8,50	102,00	5	935,60	d)	
8 - Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano – por m² /ano.	0,00	1,30	8,50	102,00	5	180,50	d)	
9 - Às taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 30.º, 31.º e 32.º, em caso de ocupação do domínio municipal.								
Artigo 27.º								
Outra publicidade								
1 - Unidade móveis publicitárias, por cada anúncio:								
a) Com caráter transitório – ao dia;	0,00	1,50	0,55	11,00	3	15,10	d)	
b) Com caráter permanente – por m²/ano.	0,00	11,50	0,69	13,79	3	94,90	d)	
2 - Publicidade em transportes públicos – por cada anúncio por m²/ano.	0,00	3,00	2,10	25,15	5	92,20	d)	
3 - Publicidade em automóveis ou reboques - por cada anúncio e por m²:								
a) Com caráter transitório – ao dia;	0,00	1,50	0,53	10,67	3	14,70	d)	
b) Com caráter permanente – ano.	0,00	11,50	0,53	10,67	3	94,90	d)	
4 - Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra – por m² e por mês.	0,00	2,20	2,67	80,05	2	94,00	d)	
5 - Afixada em stand de vendas de imóveis – por cada 30 dias e m².	0,00	2,20	2,67	80,05	2	121,50	d)	
6 - Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:								
a) Com caráter transitório – ao dia;	0,00	1,75	0,71	10,67	4	21,50	d)	
b) Com caráter permanente – por m²/ano.	0,00	20,00	0,71	10,67	4	164,30	d)	
7 - Publicidade sonora – por dia.	0,00	2,30	3,38	50,70	4	122,80	d)	
8 - Campanhas publicitárias de rua:								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. - por dia ou fração e por local;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)	
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² ou fração e por hora.	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
9 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,30	d)	
10 - Outra publicidade, por m² ou fração:								
a) Por dia;	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
b) Por mês;	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,00	d)	
c) Por ano.	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)	

CAPÍTULO IV

Domínio Municipal

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)

Secção I

Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

Artigo 28.º

Procedimentos de comunicação ou licenciamento

1 - A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia, de autorização (no âmbito do licenciamento zero) ou de licenciamento, sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:

a) Pela submissão da mera comunicação prévia;	0,00	0,00	8,33	100,00	5	91,60 d)
b) Pela submissão da autorização;	0,00	0,00	9,17	110,00	5	100,90 d)
c) Pela apresentação do pedido de licença;	0,00	0,00	13,00	130,00	6	143,10 d)
d) Pela apresentação de pedido de informação prévia.						42,90 d)

2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.

Artigo 29.º

Ocupação por motivos de execução de obras

1 - As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.

2 - Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal - taxa fixa.	0,00	0,00	3,75	56,23	4	53,30	d)	
a) Pela ocupação de via pública:								
i) Obras de beneficiação pelo prazo máximo de 15 dias;						Isento		TN
ii) Do 16.º ao 30.º dia – por m² e por dia;	0,00	-0,95	0,50	10,00	3	0,20	d)	TN
iii) Do 31.º ao 45.º dia – por m² e por dia;	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,40	d)	TN
iv) A partir do 46.º dia – por m² por dia.	0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,30	d)	TN
b) Com guas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia.	0,00	0,00	0,50	10,00	3	4,30	d)	TN
3 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.								
4 - Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.								
5 - Abertura de valas no domínio público, por m² e por dia.	0,00	0,50	0,50	10,00	3	6,50	d)	TN

a) Pela ocupação de via pública:

i) Obras de beneficiação pelo prazo máximo de 15 dias;

Isento	TN
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

ii) Do 16.^o ao 30.^o dia – por m² e por dia:

0,00 -0,95 0,50 10,00 3 0,20 d) TN

iii) Do 31.º ao 45.º dia – por m² e por dia:

0.00 -0.90 0.50 10.00 3 0.40 d) TN

iv) A partir do 46.º dia – por m² por dia.

0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,30	d)	TN
------	-------	------	-------	---	------	----	----

b) Com guias, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia.

0,00	0,00	0,50	10,00	3	4,30	d)	TN
------	------	------	-------	---	------	----	----

3 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.

4 - Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.

5 - Abertura de valas no domínio público, por m ² e por dia.	0,00	0,50	0,50	10,00	3	6,50 d)	TN
---	------	------	------	-------	---	---------	----

Artigo 30.º

Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas

1 - Toldos e palas – por metro linear de frente ou fração e por mês:

a) Até um metro de avanço;	0,00	0,10	0,30	8,90	2	3,00	d)
b) Com mais de um metro de avanço.	0,00	1,30	0,30	8,90	2	6,30	d)

2 - Esplanadas:

a) Abertas:

i) Até 10 m² (por m²/por mês);

0,00	-0,87	4,17	50,00	5	4,70	d)	TN
------	-------	------	-------	---	------	----	----

ii) Mais de 10 m² (por m²/por mês).

0.00	-0.73	4.17	50.00	5	9.80	d)	TN
------	-------	------	-------	---	------	----	----

b) Fechadas (por m²/por mês).

0.00	-0.68	5.00	60.00	5	13.90	d)	TN
------	-------	------	-------	---	-------	----	----

3 - Guarda-ventos – por metro linear ou fração e por mês.

0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40 d)
------	------	------	------	---	---------

4 - Molduras, vitrinas ou cavaletes – por cada e por mês.

0.00	0.00	0.45	8.90	3	6.40	d)
------	------	------	------	---	------	----

5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês.

0,00	2,50	0,45	8,90	3	17,10 d)
------	------	------	------	---	----------

6 - Expositores instalados no exterior do estabelecimento - por m² ou linear/mês:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
a) Jornais, revistas ou livros;	0,00	1,15	0,50	10,00	3	9,30	d)	TN
b) De outros artigos.	0,00	3,25	0,50	10,00	3	18,50	d)	TN
7 - Floreiras – taxa zero.								
8 - Estrados não integrados em esplanadas - por m² ou fração e por mês.	0,00	2,50	0,44	8,89	3	17,10	d)	
9 - Bancas – por m² ou fração:								
a) Por dia e de caráter ocasional;	0,00	0,60	0,50	10,00	3	6,90	d)	TN
b) Por mês.	0,00	1,15	1,33	16,00	5	24,90	d)	TN
10 - Chapas, placas ou tabuletas - por m² ou fração e por ano.	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,10	d)	
11 - Pâneis, outdoors e mupis - por m² ou fração e por ano.	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,40	d)	
12 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m² ou fração e por ano.	0,00	9,00	8,29	99,50	5	912,70	d)	
13 - Lonas ou telas publicitárias - por m² por fração e por ano.	0,00	1,65	4,00	80,05	3	116,80	d)	
14 - Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:								
a) De caráter permanente - por unidade e por ano;	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,40	d)	
b) De ação promocional - por unidade e por dia.	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
15 - Quiosques – por m² ou fração e por mês.	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,50	d)	
16 - Rouletes, atrelados, bares ou semelhantes por m² ou fração:								
a) Por dia;	0,00	-0,90	1,78	21,38	5	2,60	d)	
b) Por mês.	0,00	-0,80	4,45	53,36	5	12,60	d)	
17 - Carrosséis:								
a) por m² e por dia;	0,00	-0,47	0,50	10,00	3	2,30	d)	TN
b) por m² e por mês (ocupações superiores a 30 dias).	0,00	2,40	0,50	10,00	3	14,80	d)	TN
18 - Circos e tendas – m² e por dia.	0,00	0,00	0,58	11,60	3	6,40	d)	
19 - Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m²).	0,00	1,50	4,17	50,00	5	90,50	d)	TN
20 - Outros suportes publicitários não especificados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento - por m² ou fração e por ano.	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,10	d)	
21 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,30	d)	
22 - Ocupação de caráter lúdico e ocasional (máximo 3 horas) por m².	0,00	-0,91	3,00	45,00	4	2,30	d)	TN
23 - Outras ocupações no domínio municipal por m² :								
a) Por dia;	0,00	-0,91	3,00	45,00	4	2,30	d)	TN
b) Por mês;	0,00	0,00	5,33	80,00	4	46,30	d)	TN
c) Por ano.	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)	
24 - Cabina ou posto telefónico - por ano.	0,00	0,85	12,20	183,00	4	196,00	d)	TN
25 - Postes, mastros e marcos:								
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Para decoração, por unidade ou por dia.	0,00	-0,83	0,50	10,00	3	0,70	d)	
26 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):								
a) À superfície ou enterrados, por m2 ou fração e por ano.	0,00	0,00	10,76	215,25	3	153,10	d)	
27 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:								
a) Com diâmetro até 20 cm;	0,00	0,00	0,37	11,00	2	3,40	d)	
b) Com diâmetro superior a 20 cm.	0,00	0,00	0,55	11,00	3	5,10	d)	
28 - Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos - por metro ou fração, por ano;	0,00	-0,80	0,44	8,87	3	1,30	d)	
29 - Alpendres, por metro linear e por ano:								
a) Até um metro de avanço;	0,00	0,40	0,44	8,89	3	8,90	d)	
b) Com mais de um metro de avanço.	0,00	1,20	0,45	8,90	3	13,90	d)	
30 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m², ou fração, de projecção sobre o espaço público e por ano;	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,00	d)	

Artigo 31.º

Construções ou ocupações do solo ou subsolo

1 - Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço público e construção de caixas de visita:

a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m² e por dia;	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	
---	------	------	------	------	---	------	----	--

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia;	0,00	20,00	0,44	8,89	3	132,80	d)	
d) Autorização de corte de trânsito, por dia;	0,00	100,00	0,44	8,89	3	638,60	d)	
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público.	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,40	d)	
2 - Utilização do subsolo:								
a) Por metro (quando não tenha área de proteção);	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Por m² (quando tenha área de proteção).	0,00	0,00	6,49	129,87	3	92,30	d)	
3 - Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, electricos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração.	0,00	-0,97	0,50	10,00	3	0,10	d)	
4 - A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano - por fogo/mês.	0,50	0,00	0,08	4,88	1	1,70	d)	
5 - Abrigos, por m² ou fração e por mês.	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,30	d)	
6 - Casas de habitação por m² e por mês.	0,00	-0,97	1,78	21,38	5	0,60	d)	
7 - Arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m² e por mês.	0,00	-0,67	1,78	21,38	5	6,50	d)	
8 - Terrenos para cultivo, pastagem ou outros por m² e por mês.	0,00	0,00	0,04	1,50	3	0,70	d)	
9 - Ocupação com áreas vedadas ou outros de uso privado por m² e por mês.	0,00	0,00	0,08	1,50	3	0,70	d)	TN

Artigo 32.º

Prestação de serviços e utilização de bens do domínio municipal

1 - Utilização para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia):

a) Por utilização diária - máximo de 4 horas;	0,00	1,50	10,02	120,20	5	213,00	d)	
b) Por utilização diária - máximo de 10 horas;	0,00	5,00	10,02	120,20	5	511,40	d)	
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior.	0,00	0,00	6,18	74,20	5	52,70	d)	

2 - Utilização de espaços do domínio público e/ou jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), com filmagens ou fotografias:

a) Por hora;	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,00	d)	
b) Por dia.	0,00	5,00	10,02	120,20	5	554,80	d)	

3 - Utilização de edifícios municipais (interior ou logradouros) com filmagens ou fotografias:

a) Por hora;	0,00	0,78	6,18	74,20	5	101,60	d)	
b) Por dia.	0,00	5,00	10,02	120,20	5	554,80	d)	

4 - Utilização do domínio público com estacionamento ou equipamento para apoio às filmagens/fotografias:

a) Por hora e por m²;	0,00	-0,60	0,35	7,00	3	1,20	d)	TN
b) Por dia e por m².	0,00	1,10	0,35	7,00	3	6,40	d)	TN

5 - A utilização dos espaços e edifícios municipais prevista nos números 2 e 3, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75% da taxa total a cobrar destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.

6 - Entrada de viaturas motorizadas ou de tração animal nos parques municipais, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas.

7 - Extração de materiais com carregamento a cargo dos compradores - por metro cúbico ou fração:

a) Alvenaria;	0,00	0,00	0,37	5,60	4	5,30	d)	
b) Areia;	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,30	d)	
c) Cantaria;	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)	
d) Saibro.	0,00	0,00	0,32	4,80	4	4,60	d)	

8 - Com estaleiros de obras, depósitos de materiais, maquinarias, produtos acabados e semiacabados - por m² ou fração e por mês.

9 - Postos de venda na Boca do Inferno - por unidade e por mês ou fração.

10 - Utilização de cacifos no cais dos aprestos, para armazenamento de artes de pesca, por cada e por mês:

a) Grandes;	0,00	0,00	3,23	64,50	3	45,90	d)	
b) Pequenos.	0,00	0,00	1,61	32,25	3	23,00	d)	

11 - Para estacionamento privado - por lugar e ano ou fração.

12 - Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia:

a) Viaturas ligeiras, por hora;	0,00	-0,30	1,17	23,33	3	11,60	d)	
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora.	0,00	0,00	1,17	23,33	3	16,60	d)	

13 - Guarda de mobiliário urbano, utensílios ou outro equipamento em local reservado do Município - por m² ocupado e por dia.

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
14 - Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior - por m² ocupado e por dia.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
15 - Remoção de mobiliário urbano ou outro equipamento	0,00	2,00	4,00	60,00	4	132,10	d)	
16 - Indemnizações por danos causados em bens do património municipal:								
a) Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 30%.							d)	
17 - Utilização de sanitários instalados na via pública - por utilização.	0,00	-0,90	0,20	6,00	2	0,20	d)	TN
18 - Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCGG:								
a) para celebração de casamentos;	0,00	2,55	8,67	130,00	4	338,60	d)	
b) para celebração de batizados, missas e outras comemorações.	0,00	1,50	8,00	120,00	4	220,20	d)	
19 - Utilização de salas nobres/prestígio/outras locais autorizados - para celebração de casamentos civis.	0,00	2,55	8,67	130,00	4	338,60	d)	
20 - Aluguer de salas polivalentes da Biblioteca Municipal de Cascais - São Domingos de Rana (BMC-SDR) e Biblioteca Municipal de Cascais - Casa da Horta Quinta de Santa Clara (BMC-CHQSC) para sessões de formação ou outros eventos culturais de cariz privado - por dia.	0,00	-0,40	6,72	44,79	9	57,40	d)	
21 - Festas de aniversário, nos equipamentos com essa disponibilidade - duração máxima de 2h30m.	0,00	0,00	14,00	210,00	4	121,60	a)	TN

Artigo 33.º

Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25%.

Isento

Artigo 34.º

Espaços verdes

1 - Aluguer de plantas de ornamentação:

a) Em vaso de barro por dia;	0,00	0,00	1,00	12,00	5	14,20	a)
b) Em floreira por dia;	0,00	-0,20	1,00	12,00	5	11,40	a)
c) Taxa de transporte - por camioneta.	0,00	2,00	1,00	12,00	5	42,70	a)
d) O aluguer de plantas de ornamentação fica condicionado à prestação prévia de uma caução destinada a cobrir eventuais danos que possam ocorrer dessa utilização, cujo valor será:							
i) 30% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços interiores;							d)
ii) 50% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores.							d)

2 - Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:

a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada:	0,00	3,00	10,00	120,00	5	568,60	a)
i) Com utilização de grua ou maquinaria pesada.	350,00	1,25	8,00	120,00	4	1.095,30	a)
b) Desmatção de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m²:	0,00	-0,95	5,00	60,00	5	3,60	a)
i) Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado.	0,00	2,50	2,50	30,00	5	124,40	a)

3 - Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.

4 - Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora.	0,00	0,00	4,00	60,00	4	56,90	d)
--	------	------	------	-------	---	-------	----

Secção II

Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água

Artigo 35.º

Bombas - por cada e por ano

1 - Carburantes líquidos e GPL:

a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	35,00	9,84	118,04	5	5.034,60	d)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular;	0,00	25,00	9,91	118,95	5	3.664,10	d)
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público;	0,00	30,00	9,68	116,21	5	4.267,90	d)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	10,00	12,63	151,62	5	1.975,90	d)

2 - Ar ou Água:

a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	2,30	10,11	121,29	5	474,30	d)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	0,00	1,30	10,15	121,82	5	332,00	d)
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	1,60	10,26	123,16	5	379,30	d)

3 - Volantes - abastecendo no domínio público.	0,00	1,20	10,11	121,29	5	316,20	d)
--	------	------	-------	--------	---	--------	----

Artigo 36.º

Tomadas

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
1 - Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:								
a) Com o compressor saliente no domínio público;	0,00	0,60	9,73	116,75	5	221,30	d)	
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público;	0,00	0,30	10,26	123,16	5	189,70	d)	
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público.	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,10	d)	
2 - Tomadas de água, abastecendo no domínio público - por cada uma e por ano.	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,10	d)	

CAPÍTULO V

Higiene e Salubridade

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

Artigo 37.º

Inspecções e auditorias

1 - Vistoria para verificação higiossanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares - por cada verificação.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
2 - Auditorias higiossanitárias a pedido dos interessados.	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)	
3 - Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) - por cada.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
4 - Inspecção a viaturas de transporte e venda de pão:								
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) - valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspecção;	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
ii) Chapa.	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
5 - Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.								
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) - valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspecção;	0,00	0,00	2,53	50,52	3	35,90	d)	
ii) Chapa.	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspecções semestrais.	0,00	0,00	2,53	50,52	3	35,90	d)	
6 - Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal - por cada.	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,50	d)	
7 - Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares - por cada.	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,50	d)	

Artigo 38.º

Limpeza e saneamento urbano

1 - Remoção de cortes de jardins:								
a) Grandes produtores (volume produzido igual ou superior a uma carga completa em cada 2 semanas) - por camioneta.	0,00	0,00	14,42	173,00	5	125,20	a)	TN
2 - Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto-tanque de 6.000 a 8.000 litros.	0,00	0,00	11,39	227,71	3	161,80	a)	

CAPÍTULO VI

Serviço Médico-Veterinário

Artigo 39.º

Prestação de serviços

1 - Utilização do Serviço médico-veterinário:								
a) Vacinação, por animal;						5,00	a)	
b) Ocisão - por animal;	0,00	0,00	3,00	30,00	6	26,10	a)	TN
c) Prestação de cuidados médicos a animal socorrido ou alojado;	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)	
d) Identificação eletrónica de cães - colocação de microchip, por animal.						13,00	a)	
2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas.	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,50	a)	TN
3 - Transporte - por animal:								
a) Cães e gatos;	0,00	0,50	2,00	30,00	4	26,10	a)	TN
b) Outros animais.	0,00	1,00	4,00	60,00	4	69,50	a)	TN
4 - Cremação:								
a) Até 10 Kg;	0,00	-0,25	1,75	35,00	3	18,70	a)	
b) Mais de 10 Kg e até 30 Kg;	0,00	0,05	2,33	35,00	4	34,80	a)	
c) Mais de 30 Kg.	0,00	0,40	2,92	35,00	5	58,10	a)	
5 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:								
a) Em primeira ocorrência;	0,00	-0,50	3,41	51,20	4	23,30	a)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
b) Em caso de reincidência.	0,00	0,00	3,41	51,20	4	46,60	a)	
6 - As taxas fixadas nas alíneas a) e d) do número 1 são fixadas pela DGAV.								
CAPÍTULO VII								
Cemitérios								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 40.º								
Inumações								
1 - Inumação em covais:								
a) Sepulturas temporárias;	0,00	0,00	3,47	52,04	4	49,30	d)	
b) Sepulturas perpétuas:								
i) Em caixão de madeira;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
ii) Em caixão de zinco;	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,10	d)	
iii) Entrada de ossadas/cinzas.	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
2 - Jazigos particulares:								
a) Inumações;	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,10	d)	
b) Entrada de ossadas/cinzas.	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
3 - Jazigos municipais:								
a) Inumação;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
b) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fração:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	-0,20	6,67	66,72	6	75,90	d)	
c) Com carácter de perpetuidade:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	25,00	6,67	66,71	6	2.466,00	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	22,00	6,67	66,71	6	2.181,50	d)	
Artigo 41.º								
Exumações e ocupação de ossários municipais								
1 - Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza.	0,00	0,00	4,54	68,05	4	64,50	d)	
2 - Ossários Municipais:								
a) Entrada de ossadas ou cinzas;	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,20	d)	
b) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0,00	0,80	2,40	36,03	4	39,90	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,20	d)	
c) Com carácter perpetuidade:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0,00	14,00	3,47	52,03	4	739,80	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0,00	11,00	3,47	52,03	4	591,80	d)	
Artigo 42.º								
Concessão de terrenos								
1 - Para sepultura perpétua.	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.266,70	d)	
2 - Para jazigos:								
a) Pelos primeiros 3 m² ou fração;	0,00	5,00	85,75	643,10	8	7.314,40	d)	
b) Pelo quarto m² acresce;	0,00	1,00	85,75	643,10	8	2.438,20	d)	
c) Pelo quinto m² acresce;	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.266,70	d)	
d) Cada m² ou fração a mais.	0,00	3,00	85,75	643,10	8	4.876,30	d)	
3 - A concessão de terrenos por atos entre vivos estão sujeitas às taxas previstas nos números anteriores.								
Artigo 43.º								
Prestação de serviços diversos								
1 - Depósito transitório de caixões:								
a) Pelo período de 24h ou fração;	0,00	0,00	1,87	28,02	4	26,60	d)	
b) Pelo período de 15 dias, para efeito de obras.	0,00	0,50	1,87	28,02	4	39,90	d)	
2 - Tratamento de sepulturas e sinais funerários - construção da bordadura e sua conservação durante o período de inumação:								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
a) Em argamassa de cimento;	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)	
b) Em cantaria;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)	
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)	
d) Colocação de lápide/floreira.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
3 - Utilização da capela e sua decoração:								
a) Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheira;	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
b) Armação da capela;	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,40	d)	
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,70	d)	
4 - Jazigos/ossários Municipais:								
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	0,00	0,00	9,78	146,77	4	139,10	d)	
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
5 - Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:								
a) Ossadas;	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,80	d)	
b) Corpos.	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)	
6 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
7 - Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento - cada.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
8 - Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,80	d)	
9 - Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
10 - Pela utilização de água e/ou eletricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	0,60	12,09	3	8,60	d)	
11 - Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	0,98	19,58	3	13,90	d)	

CAPÍTULO VIII

Trânsito, Circulação e Estacionamento

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

Artigo 44.º

Taxa diversas

1 - As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

2 - Declaração sobre as características de motociclos e ciclomoteres registados no Município. 0,00 0,00 1,78 35,59 3 25,30 d)

3 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):

- a) Pelo bloqueamento de um veículo:
- i) Ciclomoteres, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes; 34,00 d)
 - ii) Veículos ligeiros; Determinado em legislação específica 66,00 d)
 - iii) Veículos pesados. 130,00 d)

b) Pela remoção de um veículo:

- b.1) Ciclomoteres, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:
- i) Dentro de uma localidade; 34,00 d)
 - ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km; Determinado em legislação específica 50,00 d)
 - iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km. 4,00 d)
- b.2) Veículos ligeiros:
- i) Dentro de uma localidade; 82,00 d)
 - ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km; Determinado em legislação específica 98,00 d)
 - iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km. 5,00 d)
- b.3) Veículos pesados:
- i) Dentro de uma localidade; 162,00 d)
 - ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km; Determinado em legislação específica 194,00 d)
 - iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km. 6,00 d)

4 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):

- a) Ciclomoteres, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes; 10,00 d)
- b) Veículos ligeiros; Determinado em legislação específica 18,00 d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
c) Veículos pesados.						34,00	d)	
5 - Os valores das taxas constantes nos números 3 e 4 deste artigo serão atualizados automaticamente no dia 01 de março de cada ano, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro. 6 - Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:								
a) Pela remoção dentro de uma localidade;						168,60	d)	
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						201,40	d)	
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km;						6,20	d)	
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						35,00	d)	
7 - Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:								
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade;						35,00	d)	
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						10,30	d)	
CAPÍTULO IX Comissão Arbitral Municipal Artigo 45.º Funcionamento da CAM								
1 - Taxa pela determinação do nível de conservação - 1 UC.						102,00	d)	
2 - Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 1/2 UC.						51,00	d)	
3 - As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.						25,50	d)	
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.								
CAPÍTULO X Empresas Municipais - Taxas pela Utilização dos Equipamentos SECÇÃO I Aeródromo Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro) Artigo 46.º Taxas de tráfego								
1 - Aterragem/descolagem - por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):								
a) Das 08.00 horas locais até ao pôr-do-sol;						6,62		
b) Do pôr-do-sol às 24.00 horas;						9,92		
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas.						22,05		
2 - As taxas previstas no número anterior são aplicáveis as isenções e reduções previstas no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.								
3 - Taxa de Estacionamento até 3 toneladas - devida por cada aeronave estacionada:								
a) Até 15 dias - tonelada/por dia;						4,96		
b) Mais de 15 dias - tonelada/por dia;						3,85		
c) Contrato anual - tonelada/por dia.						3,31		
4 - Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas - devida por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada/por dia.						4,41		
5 - Taxa de Abrigo - devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:								
a) Taxa diária/tonelada/aeronaves até 3 toneladas;						22,05		
b) Taxa diária/tonelada/aeronaves mais de 3 toneladas;						11,03		
c) Taxa mensal - até 5 toneladas;						264,60		
d) Taxa mensal - mais de 5 toneladas até 7 toneladas;						237,04		
e) Taxa mensal - mais de 7 toneladas;						209,48		
f) Taxa mensal mínima por aeronave.						297,68		
6 - Taxa de Serviço a Passageiros - devida por cada passageiro embarcado:								
a) Voos dentro do espaço Schengen;						11,03		
b) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen;						11,03		
c) Internacionais.						13,23		
7 - Taxa de abertura do Aeródromo - por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas;						330,75		
b) Do pôr do sol às 23.00 horas;						400,00		
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas;						441,00		
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas.						661,50		

8 - Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.

9 - Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go têm 30% de desconto sobre Taxas de Aterragem/Descolagem.

Nota: As horas indicadas são sempre locais.

Artigo 47.º

Taxas de assistência em escala

Assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviço sobre o número de aeronaves assistidas.

55,13

Artigo 48.º

Taxas de ocupação de espaços, áreas e subso

1 - Espaços abertos/Utilização de hangares - taxa máxima/mês/por m².	6,62
2 - Licenciamento por ocupação de terreno e implantação - taxa máxima/mês/m2.	6,62
3 - Por utilização da totalidade do hangar - taxa máxima/mês/m².	11,03
4 - Gabinetes - taxa máxima/mês/por m².	18,96
5 - Gabinetes Aerogare - taxa máxima/mês/por m².	33,08

Artigo 49.º

Outras taxas aeroportuárias

1 - Taxa de equipamentos:	
a) Escada - fração/hora;	33,08
b) Gerador - fração/hora;	44,10
c) Limpeza de sanitários por utilização;	66,15
d) Mini-bus por passageiro;	2,21
e) Reboque de aeronaves - por reboque.	44,10
2 - As taxas previstas no número anterior, acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora após as 21.00 horas.	
3 - Taxas de prestação de serviços:	
a) Utilização de serviços socorros - por serviço;	110,25
b) Limpeza de gabinetes - por gabinete / mês;	44,10
c) Manuseamento de carga - por serviço;	22,05
d) Água para lavagem de Aeronaves - por lavagem;	22,05
e) Electricidade/gabinetes - por m².	2,21
4 - Taxa de exploração:	
a) Taxa de acesso:	
i) Pessoal - 1.ª via por cartão - taxa fixa;	3,31
ii) Pessoal - 2.ª via por cartão - taxa fixa;	5,51
iii) Viatura - lado ar - taxa mensal.	55,13
b) Taxa de manga - por serviço.	33,08
5 - Taxa de estacionamento de viaturas:	
a) Parque nascente - por mês;	66,15
b) Parque poente - por mês.	66,15

Notas:

As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.

As taxas do presente capítulo estão sujeitas a IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.

Notas gerais - Imposto sobre o valor acrescentado:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28%)	IVA	Taxa nova
------------------	----	---	-------	------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----	-----------

(a) IVA incluído à taxa normal.

(b) IVA incluído à taxa reduzida.

(c) IVA isento.

(d) IVA não sujeito.

CE – Classificação económica.

TN - Taxas novas, aplicando-se o estipulado no artigo 6.º do Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, as restantes taxas foram atualizadas de acordo o IPC (conforme Nota justificativa do Projeto de Regulamento)

23 de novembro de 2015 - O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Carreiras